

Expediente nº 20.27.0010.0002799/2026-60

**PORTARIA Nº 3.033/2026
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Normatiza o controle, estabelece diretrizes de monitoramento e institui o Grupo Gestor de Acompanhamento do Mutirão Criminal, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos eficientes para o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos Promotores de Justiça designados;

Considerando a necessidade de normatizar o controle das atividades do mutirão criminal, visando assegurar a produtividade, a transparência e a efetividade das ações institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo Gestor de Acompanhamento do Mutirão Criminal (GA Mutirão Criminal)**, que atuará de forma conjunta e será composto pelos seguintes membros:

I – Promotor de Justiça **Francisco José de Oliveira Góis** (Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça);

II – Promotor de Justiça **Antônio Fernandes da Silva Júnior** (Diretor do Centro de Apoio Operacional Criminal); e

III – Promotor de Justiça **Félix Carballal Silva** (Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça).

Parágrafo único. O Grupo de Acompanhamento será coordenado pelo Promotor de Justiça **Francisco José de Oliveira Góis** (Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça).

Art. 2º Caberá ao Grupo de Acompanhamento realizar o controle operacional e administrativo do mutirão, mantendo registro rigoroso e atualizado sobre:

I – as ausências dos membros designados;

II – os níveis de desempenho individual; e

Expediente nº 20.27.0010.0002799/2026-60

III – o recebimento e a análise dos relatórios mensais de produtividade.

Art. 3º Os Promotores de Justiça designados para o mutirão deverão apresentar ao Grupo Gestor de Acompanhamento do Mutirão Criminal, mensalmente, um relatório de produtividade contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – quantidade de denúncias oferecidas;

II – quantidade de arquivamentos promovidos;

III – quantidade de cotas expedidas;

IV – quantidade de procedimentos existentes em seu acervo no 1º (primeiro) dia útil do mês de referência;

V – quantidade de procedimentos remanescentes em seu acervo no último dia útil do mês de referência; e

VI – quantidade de procedimentos que ingressaram na numeração destinada ao respectivo membro durante o período.

Art. 4º Eventuais distorções quantitativas identificadas na aferição dos relatórios ou provocadas pelo titular da unidade deverão ser formalmente justificadas pelo Promotor de Justiça correspondente.

§ 1º Constatada a distorção, o membro será previamente ouvido para prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Não sendo a distorção sanada ou caso a justificativa não seja considerada plausível, o Grupo Gestor proporá ao Procurador-Geral de Justiça o desligamento do membro do mutirão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **17/09/2026 12:44:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002799/2026-60**